

or
266



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 217/2013

Em 09 de 07 de 2013

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGRAS PARA OS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 23 de 07 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

Distribuição

OK



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 217 DE 05 DE JULHO DE 2013.
ORIGEM Nº. 020/2013

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 08/07/2013 às 11:56 hs
Sandra Kelo
ASSINATURA

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

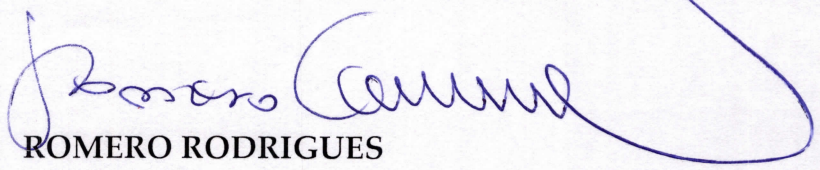
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a criação de regras para concurso público e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se justifica visando fortalecer os direitos das pessoas aprovadas em concurso público, objetivo este alcançado após árduo esforço e estudos. Isto porque, em alguns casos, os aprovados dentro do número de vagas e no prazo de validade do concurso, podem não ser nomeados, violando diretamente o direito subjetivo do candidato aprovado, que possui o direito líquido e certo de ser nomeado.

Outrossim, quando da realização de concurso público, oferecidas às vagas, resta imposto pelo Princípio da Moralidade, que as regras constantes no instrumento convocatório sejam observadas. Desse modo, a oferta de vagas no certame vincula à Administração a nomeação dos aprovados, dentro do número de vagas, por se tratar de ato vinculado, em atendimento ao Princípio da Legalidade e da vinculação dos aprovados as regras do edital.

Isto posto, levando-se em conta o considerável alcance social de que a aprovação desta lei representa, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando a tramitação deste Projeto de Lei e sua oportuna aprovação plenária.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217

DE 05 DE JULHO DE 2013.

ORIGEM Nº 020/2013

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 08/07/2013 11:56 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE REGRAS PARA OS
APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E
TÍTULO PARA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, dentro do número de vagas e no prazo de duração do certame, previsto no edital de convocação.

Parágrafo único. Fica estabelecida a obrigatoriedade de o Município de Campina Grande nomear os concursados, classificados até o número de vagas previsto no edital, dentro do período de validade do concurso público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal